

DIREITO TRIBUTÁRIO

Contribuição previdenciária sobre prêmio

A Receita Federal do Brasil, através da Solução de Consulta Cosit nº 151/2019, esclareceu que, desde 11/11/2017, o prêmio decorrente de liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no desenvolvimento de suas atividades, não integra a base de cálculo das contribuições

previdenciárias. Para tanto, o empregador precisará comprovar, de forma objetiva, qual o desempenho esperado e o quanto ele foi superado. Além disso, entre 14/11/2017 e 22/04/2018, o prêmio por desempenho superior não poderia exceder ao limite de dois pagamentos ao ano. Caso contrário, deveria, segundo tal manifestação da Receita Federal, ser incluído na base de cálculo das contribuições previdenciárias.

ISS sob o regime de tributação fixa

Em 24/04/2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que leis municipais, que tratam sobre ISS, não podem estabelecer impeditivos, adicionais àqueles previstos na legislação complementar federal, à submissão das respectivas sociedades profissionais ao regime de tributação fixa. A decisão foi proferida em

sede de repercussão geral, o que significa que tende a ser aplicada em todos os processos que tratam desta matéria. Todavia, é importante ressaltar que a referida decisão ainda não foi publicada, de modo que seus termos e alcance não são totalmente conhecidos. Até por isso, ainda não é definitiva.

DIREITO SOCIETÁRIO

Extinção de pessoa jurídica

A regular extinção de pessoa jurídica envolve, entre outras providências, liquidação de ativos e pagamento de passivos. Eventuais sobras, se houver, podem ser partilhadas entre os sócios. Em termos gerais, eventuais débitos futuros, de responsabilidade originária da pessoa jurídica, podem ser redirecionados aos sócios. Porém essa lógica não se aplica quando, em dissolução e extinção regular da sociedade, não restaram bens a serem partilhados – ou seja, nesse caso juridicamente não há justificativa para redirecionar cobranças

contra os antigos sócios. Assim decidiu a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 02/04/2019: se não houver patrimônio remanescente da pessoa jurídica regularmente dissolvida, a natureza jurídica de limitação da responsabilidade dos sócios não permite que os mesmos respondam por dívidas remanescentes da sociedade, surgidas após a extinção. Segundo o acórdão, “após a integralização do capital social, os sócios não respondem pelos prejuízos da entidade societária”.

DIREITO CIVIL

Credor que desiste de execução por falta de bens penhoráveis

A 4ª turma do STJ, em recente decisão, entendeu que a desistência da execução por falta de bens penhoráveis afasta a condenação

do exequente em honorários advocatícios na vigência do Código de Processo Civil de 2015.

O relator do recurso destacou que não há motivo para condenar o exequente ao pagamento dos ônus sucumbenciais, já que a desistência da execução decorre da inutilidade do processo “e não porque o autor tenha simplesmente se desinteressado de sua pretensão”. O relator, ainda, ressaltou: “Nessa esteira, é bem de ver que não foi a exequente,

mas os executados quem deram causa ao ajuizamento da ação. Dessarte, parece bem razoável que a interpretação do art. 90, CPC, leve em conta a incidência do § 10 do art. 85, segundo a qual “nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo”.”

Agência de turismo responde por falha na cobertura de seguro-saúde

A 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, reformando decisão de primeira instância, determinou que a responsabilidade entre a seguradora e a agência de viagens pela indenização de cliente é solidária. No caso concreto, uma cliente contratou os serviços da agência de viagens com destino aos Estados Unidos e, para tanto, o seguro-saúde estava incluso no pacote. Ocorre que, durante a viagem, a consumidora sofreu arritmia cardíaca, e precisou ser internada para fazer cateterismo. A

consumidora ficou sem a cobertura médica, e teve que efetuar o pagamento de todo o atendimento hospitalar, apesar de ter contratado o seguro-saúde com a agência de turismo. Diante disso, o desembargador relator assim decidiu: "Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, as agências de turismo que comercializam pacotes de viagens respondem solidariamente pelos defeitos na prestação dos serviços que integram o pacote, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor".

DIREITO TRABALHISTA

TST declarou natureza indenizatória do vale-transporte pago em dinheiro

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou a natureza indenizatória do vale-transporte pago em dinheiro. Durante o julgamento ocorrido em maio do corrente ano, os ministros ressaltaram que a Lei nº 7.418/1985, ao instituir o vale-transporte, determinou que ele não tem natureza salarial.

O relator assinalou que, de acordo com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento do benefício em dinheiro não altera a sua natureza indenizatória. Conseqüentemente, o vale-transporte pago em dinheiro não repercute nas parcelas salariais recebidas pelo empregado.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dr. Andrey José Taffner Fraga
Dra. Andreza Louise Azevedo
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bárcia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Danielle Ristow Hadlich
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Fábio Baumgarten
Dr. Felipe Roberto Tribess
Dr. Fernando Fernandes

Dra. Gabriella de Almeida Dutra
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dra. Marli T. Zago Ender
Dra. Maria Julia Gobo Jorge
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Mayane K. Baumgärtner
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Philipe Ricardo Chiodini Müller
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Samuel Pereira Krauss
Dra. Sheila Cristina Loos Schefer
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Civil
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde
Direito Ambiental

Escritórios associados
no Brasil e Exterior